

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
Parecer Único IEF/URFBio-CO/DIUC Nº 07/2018.

1.0 DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número Instrumento	do (x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 00924/2007/002/2011
Fase Licenciamento	do	Licença de Operação Corretiva - LOC
Empreendedor	Mineração Morro Alto Ltda	
CNPJ / CPF	04.841.263/0001-84	
Empreendimento	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.	
DNPM	830.392/1989	
Classe	3	
Condicionante /texto	Nº	"2 - Apresentar proposta de medida compensatória junto à CPB, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com o cômputo de toda a área utilizada na disposição de estéril, estradas de acesso, etc."
Localização	Arcos-MG	
Bacia	Rio São Francisco	
Sub-bacia	Alto São Francisco	
Área intervinda (ha)	9,75 ha	
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Estadual Serra do Cabral	Município: Buenópolis
Área proposta (ha)	20,1978 ha, sendo 9,75 ha referente a esta compensação e 10,4478 ha ficando como crédito para compensações futuras.	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM	Cedro Ltda Bruno Bof Campos – Engenheiro Florestal – CREA 012387/D	



2.0 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

Trata-se de expediente referente ao processo administrativo formalizado pela empresa Mineração Morro Alto Ltda com o objetivo de dar cumprimento à condicionante 02 do processo de licenciamento ambiental, relativa à compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM N° 00924/2007/002/2011 cujo empreendimento trata-se de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento, enquadrando-se, portanto na categoria "empreendimento minerário".

Em virtude de supressão de vegetação e por ser empreendimento minerário, com base em justificativa apresentada Parecer Único da Supram ASF n° 949375/2012, recebeu condicionante de "compensação minerária" (n° 02) prevista na supracitada lei, na concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC n° 011/2013), assinada no dia 01 de outubro de 2013:

"2 - Apresentar proposta de medida compensatória junto à CPB; em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002, Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com o cômputo de toda a área utilizada na disposição de estéril, estradas de acesso, etc."

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária em 28/08/2018, junto à Coordenação de Unidades de Conservação do Regional Centro-Oeste, originando o processo n° 13000001983/18. Assim, o objetivo deste parecer é avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

2.2 Área intervinda

O empreendimento encontra-se localizado no município de Arcos, imóvel denominado Fazenda Morro Alto, matrícula nº 1869, com Reserva Legal averbada em área de 15,96 ha, no mesmo terreno (conforme PECFM e mapa apenso ao processo 13000001983/18, pág. 100).

O objeto deste processo de compensação florestal minerária é caracterizado pelo cumprimento da condicionante nº 02 do Parecer Único da Supram ASF nº 949375/2012, o qual gerou a concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC, nº 011/2013, assinada em 01 de outubro de 2013.

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM, apresentado, o objetivo do empreendimento é lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento. A área focalizada corresponde ao DNPM nº 830.392/1989. O empreendimento possui potencial poluidor médio e porte médio, parâmetro que o classifica na classe 3. Se insere no Bioma da Mata Atlântica, de acordo com o mapa de Biomas do IBGE e apresenta fitofisionomia de Campo Sujo e Matas de Galeria, associadas aos cursos d'água, de acordo com o Parecer da Supram ASF nº 949375/2012. Quanto à hidrografia, pertence a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Alto Rio São Francisco.

De acordo com o Parecer da Supram ASF nº 949375/2012, página 53 do processo 13000001983/18, o DNPM 830.392/1989, possui extensão de 801,73 ha, no entanto, a Área Diretamente Afetada pelo empreendimento (ADA), que corresponde a área de utilização pretendida pela mineração, possui extensão de 9,75 hectares. Consta ainda que o produto de mineração, ou seja, a argila é comercializada *in natura*, sem necessidade de tratamento prévio. A produção estimada na época do licenciamento era de 40.000 toneladas por mês, totalizando um montante de 480.000 toneladas ao ano.

A área da intervenção encontra-se dentro do domínio pertencente a grandes reservas minerais de calcário do país conhecido como Província Cárstica de Arcos e Pains, onde a extração do minério de argila vem ganhando destaque no mercado.

Em relação a rede hidrográfica, no entorno dos limites da área de intervenção são encontradas as drenagens do Ribeirão Santana e do Rio São Domingos a leste, os quais fazem parte da bacia do Rio São Francisco. São os cursos d'água mais importantes da região, e classificados como tributários, primário e secundário respectivamente do Rio São Francisco.

De acordo com o PECFM, a área objeto de exploração é a mesma área que foi explorada amparada pela autorização ambiental de funcionamento. Portanto, não haverá intervenção em novas áreas além das já impactadas pela atividade minerária. Assim, conclui-se que de acordo com o exposto no projeto, no Parecer da Supram ASF nº 949375/2012 e por aferição das imagens de satélite, que a ADA é de 9,75 hectares.

2.3 Proposta Apresentada

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 20,1978 hectares no Parque Estadual Serra do Cabral, sendo 9,75 hectares referentes a esta compensação e 10,4478 hectares ficando como crédito para compensações futuras.

O Parque Estadual Serra do Cabral foi criado pelo Decreto Estadual nº 44.121 de 29 de setembro de 2005, tem uma área de 22.494,1728 ha e abrange os municípios de Buenópolis e Joaquim Felício/MG. Alinha-se paralelamente a Serra do Espinhaço, com altitudes que variam entre 900 e 1.300 metros.

A vegetação local é composta de veredas, matas e cerrado. Há ocorrência de sempre-vivas e palmito doce (*Euterpe edulis*). Na fauna destaca-se a presença de antas (*Tapirus terrestris*), espécie ameaçada de extinção.

O Parque abriga muitas nascentes, entre elas a dos córregos Riachão Embaiassaia, responsáveis pelo abastecimento das áreas urbanas dos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício, respectivamente. A abundante rede hidrográfica forma inúmeras cachoeiras e piscinas naturais, que compõem, juntamente aos afloramentos rochosos, as veredas, matas e campos naturais, paisagens de grande beleza.

Destaca-se o grande número de sítios arqueológicos pré-históricos existentes. Em diversos locais são registradas pinturas rupestres onde predominam desenhos zoomorfos.

A área destinada a compensação localiza-se no município de Buenópolis/MG, especificamente dentro da Fazenda Riachão – Gleba 2, que possui área total de 572,8710 ha. Os 20,1978 ha a serem doados ao poder público já se encontram desmembrados da matrícula original e estão em propriedade da Mineração Morro Alto, sob nº 7.818. A Fazenda Riachão está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, Livro nº 2.



A declaração emitida pelo Gerente do Parque Estadual Serra do Cabral, anexada ao processo (folhas 103 e 104 do processo nº 13000001983/18), atesta que a área destinada à compensação “[...] está **INTEGRALMENTE** inserida nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra do Cabral [...] e encontra-se pendente de regularização fundiária” (Anexo I).

Ainda, confirmamos através do arquivo digital em formato kml que a empresa apresentou, que a referida área de compensação, ou seja, os 20,1978 ha, estão completamente inseridos no interior da referida Unidade de Conservação.

No anexo II deste parecer, apresenta-se imagens da área proposta em relação ao Parque Estadual Serra do Cabral, bem como sua localização na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

2.4 Avaliação da proposta

Com base em análise realizada em software de geoprocessamento, a área da poligonal shape enviada pelo empreendedor, destinada à compensação em tela, é de 20,1978 ha, sendo 9,75 hectares referentes a compensação deste processo e o restante, ou seja, os 10,4478 hectares ficará como crédito a ser utilizado para compensações futuras. Importante destacar que este arquivo poligonal consta no CD anexo à fl. 107 do processo nº 13000001983/18.

Tanto a planta altimétrica quanto o memorial descritivo da área total, o qual engloba a área proposta para a compensação ambiental em tela, constam do processo nº 13000001983/18. O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Engenheiro Agrimensor, Fernando Dib Abasse, CREA 60794/D. Conforme o Memorial Descritivo constante da fl. 132 e 133, a área proposta para a compensação ambiental tem 20,1978 ha.

Assim, com base nos documentos relativos às informações acima apresentadas, verifica-se que a área proposta para a compensação ambiental em tela é de 20,1978 ha, sendo 9,75 hectares referentes a compensação deste processo e 10,4478 hectares ficando como crédito a ser usado para compensações futuras. A compensação da área de 9,75 ha foi requerida pela condicionante nº 2 do Parecer Único da Supram ASF nº 949375/2012, atendendo, portanto, ao Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo (fls. 132 e 133, do processo nº 13000001983/18) é importante destacar a necessidade de conferência

dos mesmos por parte da equipe de regularização fundiária do Instituto Estadual de Florestas, quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também ao Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também o **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS** Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF 27/2017:

(...) Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; (...).

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Cabral é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação em tela, conforme Declaração emitida pelo Gerente do Parque (Anexo I) encontra-se pendente de regularização fundiária.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

2.5 Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Etapa/Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
Levantamento Topográfico	Realização de levantamento topográfico da Fazenda do Riachão, geração de planta georreferenciada definindo a área a ser adquirida e posteriormente doada.	Mês 01 (Realizado)
Regularização e desmembramento	Desmembramento parcial da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis e caso necessário junto ao INCRA	Início com a aprovação pela GCA da proposta de Compensação. Finalização 120 dias após a assinatura do Termo de Compromisso
Contrato de doação	Elaboração do contrato de doação.	Início com a aprovação pela GCA da proposta de Compensação. Finalização 60 dias após a conclusão do desmembramento

Quadro 1: cronograma de atividades de compensação.

Destaca-se que este cronograma deve constar no termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

3.0 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária nº 2, estabelecida nos autos do PA COPAM nº 00924/2007/002/2011, referente ao requerimento de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Mineração Morro Alto Ltda., que visa regularizar a atividade de “lavra a céu aberto sem

tratamento ou com tratamento a seco, minerais metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”.

A presente proposta de compensação compreende a doação no interior do Parque Estadual Serra do Cabral, de área correspondente a 20,1978 ha, sendo 9,75 hectares referentes a compensação deste processo e 10,4478 hectares ficará como crédito a ser usado para compensações futuras, nos termos previstos no art.13 da Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017.

Importante esclarecer que quando da utilização dos créditos excedentes, doados juntamente à área a ser compensada no presente processo, a análise deverá observar os requisitos legais e técnicos pertinentes à compensação a ser realizada.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 que estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e dá outras providências. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel neste momento. Salientamos que a compensação ambiental florestal está sendo realizada, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4.0 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do artigo 13 do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal minerária apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.



Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão em Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Dayane Nayara de Carvalho	Analista Ambiental	1.363.958-8	
Leticia Horta Vilas Boas	Analista Ambiental com formação jurídica	1.159.297-9	

DE ACORDO:

Amanda Cristina Chaves
Supervisora Regional – IEF
Masp: 1.316.503-0

Anexo I



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte - ERCN
Gerência do Parque Estadual Serra do Cabral



DECLARAÇÃO


Parque Estadual da Serra do Cabral, 03 de agosto de 2017.

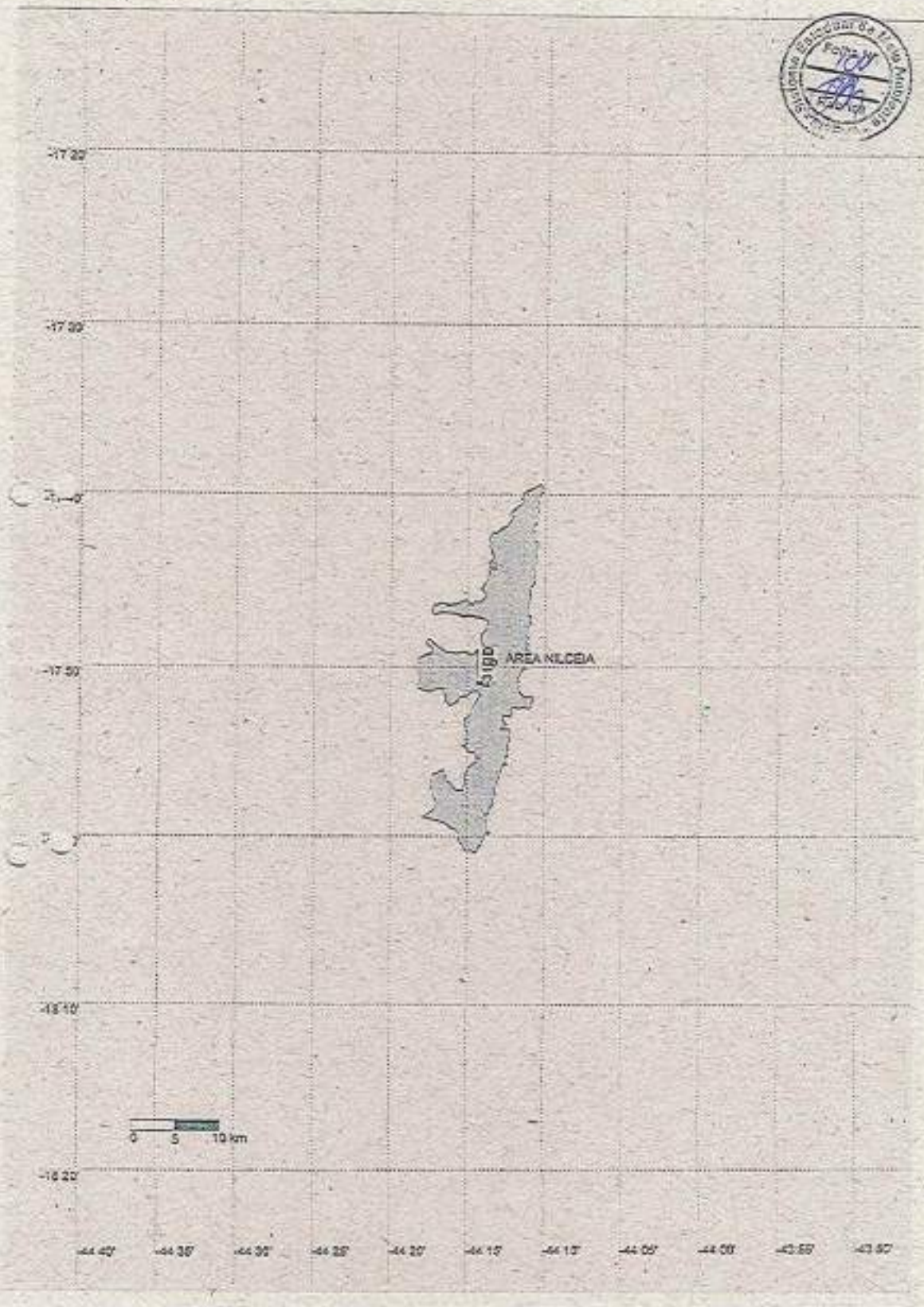
Assunto: Declaração de localização de imóvel

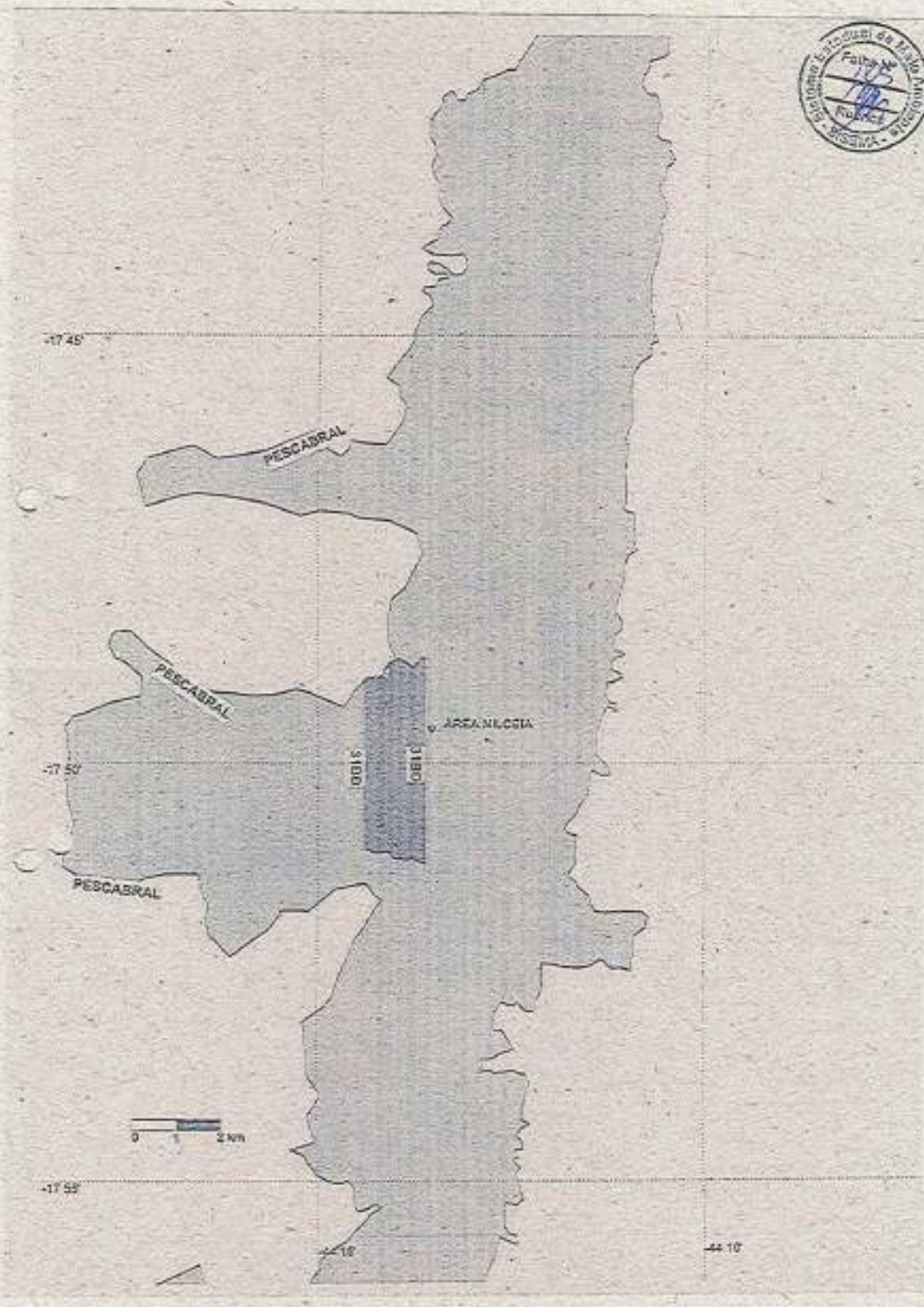
Declaro, para os devidos fins, que a área pertencente a Sra. NILCEIA LÚCIA DA SILVA MAINART e Outros, espólio de José Geraldo da Silva, situada na Serra do Cabral, Fazenda do Riachão, Município de Buenópolis - MG; conforme Certidão de Inteiro Teor fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, R-02, matrícula nº 7.546, protocolo 18.309 de 07 de fevereiro de 2017, tendo como referência as coordenadas que constam no documento apresentado e descrito acima, que confirmam que o imóvel citado está INTEGRALMENTE inserido nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual Serra do Cabral - com bioma Cerrado; estando a área localizada na vertente que abastece os rios Das Pedras e Riachão que são afluentes do Rio Curumataí afluente direto do Rio das Velhas, conforme documento em anexo constando os limites do Parque e a referida área, a qual encontra-se pendente de regularização fundiária.

Este documento não tem validade como laudo técnico.

Atenciosamente,


Jarbas Jorge de Alcântara
Masp: 10206059
Gerente da UC
Parque Estadual da Serra do Cabral





Handwritten mark

Anexo II



Imagem 1: Área Diretamente Afetada (em vermelho).



Imagem 2: Destacado em verde-claro os limites do Parque Estadual Serra do Cabral, contornado de branco os limites da propriedade da compensação e destacado em amarelo a área destinada a compensação minerária. Fonte: Google Earth.



Imagem 3: Imagem 2 aproximada. Área em amarelo é a área total a ser doada (20,1978ha) e área em verde é a área correspondente a ADA deste processo (9,75ha). Fonte: Google Earth.

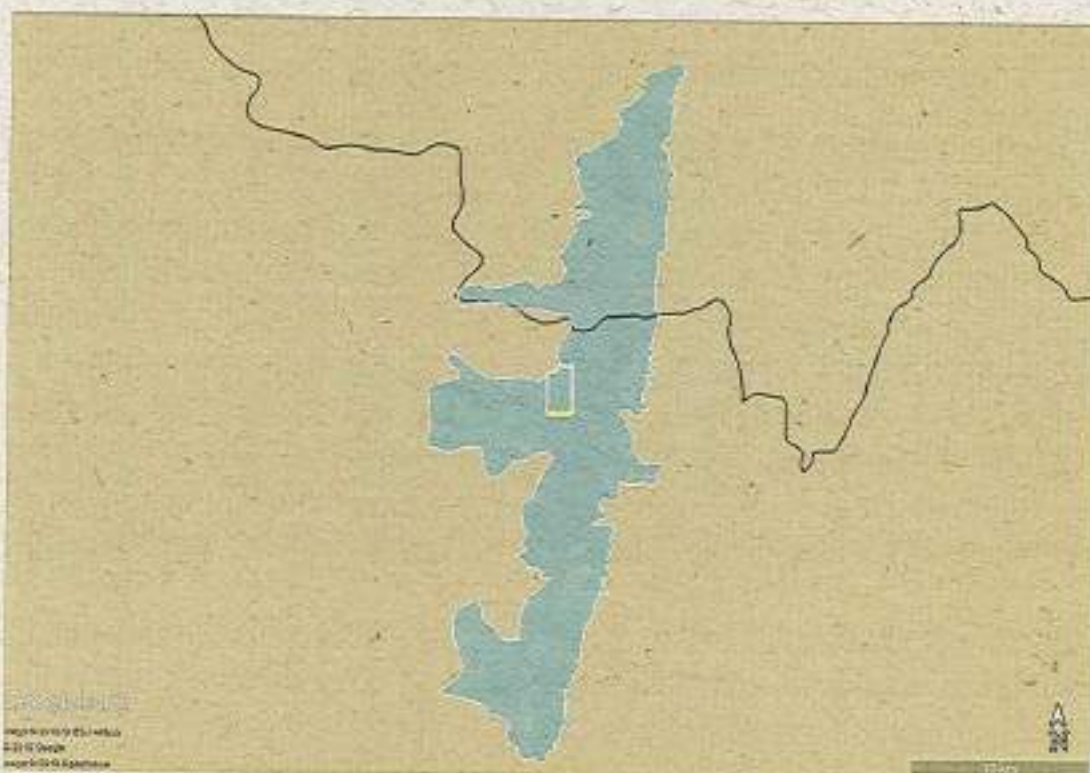


Imagem 4: Área proposta para compensação minerária x Bacia Hidrográfica. Fonte: Google Earth.